



DECRETO Nº13, DE 16 MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Córrego Novo/MG e define outras medidas para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

AILTON LIMA DE PAULA, Prefeito do Município de Córrego Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretada situação de emergência no Município de Córrego Novo, para contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º: Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º: Os secretários municipais e diretores, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e com objetivo de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º: Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado por cada Secretaria Municipal.

Art. 5º: Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.



Art. 6º: Os serviços administrativos na sede e nos órgãos da Administração Pública, quando não compatível com Home Office, funcionarão de portas fechadas, com a devida indicação dos telefones e responsáveis para realização dos serviços essenciais e urgentes.

Parágrafo 1º: Para os serviços públicos de saúde os atendimentos de urgência e emergência serão prestados continuamente com a definição de escala de atendimento e publicada em locais visíveis.

Parágrafo 2º: Fica cancelado todos os exames e consultas passíveis de reagendamento, exceto para os pacientes que sofrem com doenças crônicas ou mais graves.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde para conter a disseminação do Coronavírus deverá:

- I – fixar informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - divulgação de mensagens sonoras de prevenção;
- III – limpeza e higienização dos veículos de utilidade pública;
- IV – Fornecimento dos EPIs para os profissionais de saúde;
- V - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores de todos os departamentos municipais;
- VI - orientação para todos os funcionários da administração pública municipal quanto à higienização;
- VII - estabelecer processos de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- VII – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;
- VIII – Caso necessário, utilizar de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

Parágrafo 1º: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – criará grupos em aplicativos de redes sociais para emissão de informações reais aos cidadãos.
- II – define o Telefone de Plantão nº (33) 9 8822-9425 para receber informações de casos relacionados ao Coronavírus.
- IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os outros departamentos municipais, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Parágrafo 2º: Ficará á disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os motoristas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme o agravamento da situação no âmbito do município.

Parágrafo 3º: A Secretaria Municipal de Saúde capacitará e orientará todos os motoristas à sua disposição, para o devido atendimento das necessidades que surgirem.

Parágrafo 4º: Estando o motorista apto para a função e havendo recusa em sua convocação para o atendimento, em caso de agravamento da disseminação do Coronavírus, o servidor público será imediatamente desligado de suas funções por justa causa.

Art. 9º. Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, os alvarás destinados à realização de eventos que motivam a aglomeração de pessoas, como shows, encontros em praças públicas e em locais fechados.

Parágrafo 1º: Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma da Lei Municipal.

Parágrafo 1º: Fica suspenso todos os eventos com realização no Centro Comunitário do município e outros estabelecimentos públicos que motivam a aglomeração de pessoas.

Art. 10º. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – deslocar para pontos com casos confirmados de transmissão comunitária de Coronavírus sem os equipamentos de proteção e permanecer em ambientes fechados com aglomeração de pessoas, pelo os próximos 20(vinte) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, não havendo o controle da disseminação.

III – a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos e comércios;

Parágrafo 1º: Em caso excepcional de viagens a municípios com casos confirmados de transmissão comunitária, deverá resguardar sua saúde e a saúde dos outros, utilizando-se de máscaras e luvas em ambientes fechados com aglomeração de pessoas.

Parágrafo 2º: Recomendamos que os estabelecimentos comerciais façam o controle de pessoas dentro do estabelecimento, permanecendo mínimo de 2 (dois) metros de distância uma das outras e no máximo 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo, afim de evitar a aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, a disseminação do Coronavírus.

Parágrafo 3º: Recomendamos a todas as denominações religiosas locais, afim de, controlar a disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus, que evitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



encontros com aglomeração superior a 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo até novas informações do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas e estabelecimentos públicos municipais que motivam a aglomeração de pessoas, bem como a suspensão de programas públicos que possam propiciar a disseminação do Coronavírus..

Art. 12. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
- II – realize a orientação aos responsáveis e alunos;
- III – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas pelo período de 14 (quatorze) dias até novas orientações pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

- I – paralise os programas sociais que motivam a aglomeração de pessoas
- II – suspender os serviços que necessitam de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, como o Programa Terceira Idade.
- III – Suspenda os serviços de visitas domiciliares realizados pela Assistente Social, exceto os casos excepcionais, neste caso, deve-se utilizar os EPIs.
- IV – Mantenha o cadastro social das pessoas sob suspeita de infecção pelo Coronavírus.

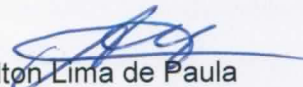
Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

- I - re programe os grandes eventos públicos;
- II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 15. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Córrego Novo/MG 16 de março de 2020..


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal